



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4351, DE 9 DE MAIO 2024

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a primeira, para dispor sobre a Representação do Governo em Brasília.

Data de Criação

09/05/2024

Data de Publicação

09/05/2024

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.771 - A, de 09/05/2024

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos
- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 4085/2023
- Lei Complementar Nº 419/2022

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.351, DE 09 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo, e a Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a primeira, para dispor sobre a Representação do Governo em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

...

V-A - a Representação do Governo em Brasília;

...” (NR)

“CAPÍTULO II

...

Seção II

...

Subseção III-A

Da Representação do Governo em Brasília - REPAC” (NR)

“**Art. 10-A.** Constituem áreas de competência da Representação do Governo em Brasília:

I - assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, especialmente em sua representação política, quando para isso designado;

II - apoiar e representar as demais autoridades do Poder Executivo, quando para isso designado;

III - acompanhar a liberação de recursos e projetos de interesse do Estado;

IV - coordenar, supervisionar e executar o apoio técnico, administrativo e logístico do Poder Executivo e seus agentes em Brasília.” **(NR)**

“**Art. 55.** ...

...

III- A - o Chefe da Representação do Governo em Brasília;

...” **(NR)**

Art. 2º A Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** ...

...

§ 4º Admite-se, em caráter suplementar, a compensação, entre si, dos valores referenciais mensais de que tratam o **caput** e §§ 1º e 2º.” **(NR)**

Art. 3º O custeio da remuneração do cargo de Chefe da Representação do Governo em Brasília deve ser deduzido do valor referencial mensal previamente estipulado no art. 2º da Lei nº 4.085, de 2023.

Art. 4º O Anexo I à Lei Complementar nº 419, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 419, de 2022:

I - o inciso IX do art. 24;

II - o inciso X do art. 25.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Página 3 de 7

Rio Branco - Acre, 9 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I

...

ITEM	GRUPO /SIMBOLOGIA	SUBITEM	NOMENCLATURA	UNIDA
		1.1	Secretário de Estado- Chefe da Casa Civil	SEC
		1.2	Secretário de Estado de Governo	SEG
		1.3	Secretário de Estado da Fazenda	SEF
		1.4	Secretário de Estado de Planejamento	SEPI
		1.5	Secretário de Estado de Administração	SE/
		1.6	Secretário de Estado de Saúde	SESA
		1.7	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	SEJU
		1.8	Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes	SE
		1.9	Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos	SEAS

1	Cargos em Comissão de Natureza Especial - NES 1	1.10	Secretário de Estado de Agricultura	SEA
		1.11	Secretário de Estado do Meio Ambiente	SEI
		1.12	Secretário de Estado de Obras Públicas	SEC
		1.13	Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo	SEHU
		1.14	Secretário de Estado de Comunicação	SEC
		1.15	Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia	SEI
		1.16	Secretário de Estado da Mulher	SEMU
		1.17	Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo	SE
		1.18	Controlador-Geral do Estado	CG
		1.19	Chefe da Representação do Governo em Brasília	REF
		1.20	Chefe da Casa Militar	CAS
		1.21	Chefe do Gabinete Pessoal do Governador	GABO
		1.22	Secretário Extraordinário	
		2.1	Secretário Adjunto de Governo	SEG
		2.2	Secretário Adjunto do Tesouro	SEF
		2.3	Secretário Adjunto de Planejamento	SEPI
		2.4	Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	SE/

2

**Cargos em
Comissão de
Natureza Especial -
NES 2**

2.5	Secretário Adjunto de Pessoal	SE/
2.6	Secretário Adjunto de Compras, Licitações e Contratos	SE/
2.7	Secretário Adjunto de Administração	SESA
2.8	Secretário Adjunto de Atenção à Saúde	SESA
2.9	Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública	SEJU
2.10	Secretário Adjunto de Administração	SE
2.11	Secretário Adjunto de Ensino	SE
2.12	Secretário Adjunto de Articulação Esportiva e Juventude	SE
2.13	Secretário Adjunto de Assistência Social e Direitos Humanos	SEAS
2.14	Secretário Adjunto de Agricultura	SEA
2.15	Secretário Adjunto do Meio Ambiente	SEM
2.16	Secretário Adjunto de Obras Públicas	SEO
2.17	Subchefe do Gabinete Pessoal do Governador	GABO
2.18	Coordenador da Casa Civil	SEC
2.19	Subchefe da Casa Militar	CAS

		2.20	Chefe do Gabinete do Vice- Governador	GAB\
--	--	------	--	------